## **COMUNICADO 02**



São Paulo, 10 de outubro de 2024.

## Ref.: Receita Federal lança o Programa Receita de Consenso

Prezados Senhores,

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) publicou, em 1º de outubro de 2024, a Portaria RFB nº 467, de 30 de setembro de 2024, que institui o Programa Receita de Consenso, que tem o objetivo de reduzir a litigiosidade tributária.

O Programa Receita de Consenso tem a finalidade de evitar, mediante técnicas de consensualidade, que conflitos acerca da qualificação de fatos tributários ou aduaneiros se tornem litígios.

O procedimento de consensualidade poderá ser utilizado, exclusivamente, pelos contribuintes incluídos na classificação máxima nos programas de estímulo à conformidade da Receita Federal (p.ex. Programas "Confia" e "OEA") e poderá ser acionado nas seguintes hipóteses:

- (i) em procedimento fiscal, caso haja divergência quanto ao entendimento preliminar exposto pela autoridade fiscalizatória acerca da qualificação de um fato tributário ou aduaneiro; ou
- (ii) na ausência de procedimento fiscal, para definição das consequências tributárias e aduaneiras acerca de determinado negócio jurídico realizado pelo contribuinte.

O Receita de Consenso será conduzido pelo Centro de Prevenção e Solução de Conflitos Tributários e Aduaneiros (CECAT), responsável pela prevenção e solução de conflitos tributários e aduaneiros que não sejam objeto de processos administrativos fiscais ou judiciais.

O procedimento deve ser concluído no prazo de 90 dias, prorrogável uma vez por igual período.

Sendo possível a consensualidade entre a RFB e o interessado, o CECAT elaborará termo para o deslinde do caso, de modo que a concordância do interessado com o termo implicará compromisso de adoção da solução alcançada e renúncia ao contencioso administrativo e judicial na parte consensuada.

Atenciosamente,

Elisa Jaques
Consultora do SINPROQUIM